



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0002-2019

Acrescenta o inciso VII, bem como o parágrafo único, ao artigo 232, da Lei Orgânica do Município.

PROCESSO Nº 647-AQ

Art. 1º O art. 232, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 232. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverão assegurar:

.....
VII – que as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas.”

Art. 2º O artigo 232, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 232. ...

.....
Parágrafo único. A exceção contemplada no inciso VII deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas, objeto de alteração da destinação, esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a devida compensação, ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2019.

MARCIO ALMEIDA

Vereador

MARCELO COUTINHO “CELÃO”

Vereador

JOÃO PITA CANETTIERI

Vereador

DÉCIO PEREIRA

Vereador

Diretoria Legislativa – MA/MC/JP/DP/cm.



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0002-2019
Processo nº 647-AQ**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Douto Plenário desta Casa, tem por objetivo adequar a Lei Orgânica Municipal à Constituição do Estado de São Paulo a fim de possibilitar a elaboração de lei municipal regulamentadora da matéria, sem que a mesma apresente vício de inconstitucionalidade.

Ante o exposto, se espera a aprovação da presente Proposta de Emenda, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2019.

MARCIO ALMEIDA
Vereador

MARCELO COUTINHO “CELÃO”
Vereador

JOÃO PITA CANETTIERI
Vereador

DÉCIO PEREIRA
Vereador

Protocolo Nº 0914-2019
27/11/2019

Diretoria Legislativa – MA/MC/JP/DP/cm.